

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

### LEI MUNICIPAL N°. 4.394, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Institui, no âmbito do Município de Itaqui, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) e dá outras providências.

O Vereador CLOVIS ANTONIO RAVAROTTO CORREA, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui, no uso de suas atribuições, nos termos do § 6º. do Art. 45 da Lei Orgânica, promulga a seguinte

#### LEI

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Itaqui a carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A CIA é destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município.

- Art. 2º. A pessoa portadora de Transtorno Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.
- § 1º. Fica estabelecido, no Município de Itaqui, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também por autista.
- § 2º. Para fins desta lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.
- § 3º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista TEA associado à palavra "Autismo".
- § 4°. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra "Autismo".
  - Art. 3º. Para fins desta lei, o órgão municipal competente para:
- I Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Itaqui;
  - II administrar a política da Carteira de Identificação do Autismo(CIA);
- III adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- IV disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas no Município, em portal específico na Internet;
  - V realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CIA;



# CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

## PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

VI - expedir atos necessários à execução desta lei.

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

- Art. 5°. A carteira de Identidade do Autista (CIA) será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.
- § 1°. A CIA deverá conter os dados de identificação da pessoa portadora de TEA, endereço, nomes dos pais ou responsáveis e foto 2x2;
- § 2º. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Itaqui, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.
- § 3º. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.
- Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIA determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador CLOVIS ANTONIO RAVAROTTO CORREA

Presidente.

Publicação:

Período: 21/08/2019 à 21/09/2019.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)